



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha – S/N – Centro
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

LEI Nº 270 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza os tomadores de Financiamentos Rurais junto ao Fundo de Aval Municipal de Várzea Branca-PI do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar as operações com base na Lei 12.844 de 19 de julho de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval, criado pela Lei 42/98 de 03/09/1998 e regulamentado através do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º - A isenção ora concedida, trata da parte do debito alusiva ao município de Várzea Branca, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S.A tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º - Utilizar os recursos do Fundo Aval para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2006, enquadradas na Lei 12.844 de 19/07/2013, através do programa PRONAF – GRUPO “B” (Programa Nacional de Agricultura Familiar Micro Credito Rural), debitando a conta do referido fundo de nº 45.051-0.

Art. 4º - Utilizar os recursos do Fundo de Aval para liquidar as operações contratadas através de outros programas ate a data de 31/12/2006, com enquadramento na Lei 12.844/2013 de 19/07/2013, debitando 50% (cinquenta por cento) do valor da liquidação de cada operação para os devedores com os somatórios das operações de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para os devedores com somatórios acima de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) o percentual de 30% (trinta por cento), debitando a conta do referido fundo de nº 45.051-0.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei encerra na data de 30 de Dezembro de 2015, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval no Banco do Nordeste do Brasil S/A, de nº 45.051-0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

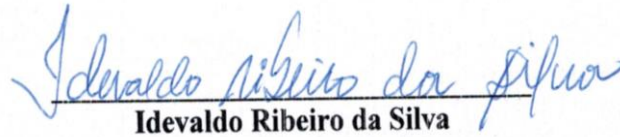
Publique-se,

e Cumpra-se.

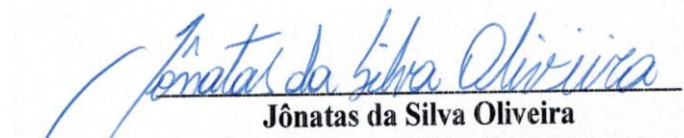
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 26 de Março de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha – S/N – Centro
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194


Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a seguinte Lei nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


Jônatas da Silva Oliveira
Secretario Municipal de Administração
e planejamento